

Consulta Prévia

## **CONVITE**

**Aquisição de Serviços de Manutenção de Hardware e Software do  
Centro de Dados da Defesa (CDD)**

**Procedimento N.º 367/AP-UMC/2020**



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



## ÍNDICE

|                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....</b>                        | <b>3</b>  |
| Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento .....                | 3         |
| Artigo 2.º Procedimento de contratação .....                        | 3         |
| Artigo 3.º Entidade Adjudicante.....                                | 4         |
| Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....             | 4         |
| Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos .....      | 4         |
| Artigo 6.º Júri do Procedimento .....                               | 4         |
| Artigo 7.º Preço Base .....                                         | 4         |
| Artigo 8.º Preço Anormalmente Baixo .....                           | 5         |
| Artigo 9.º Prazo de execução .....                                  | 5         |
| Artigo 10.º Critérios de adjudicação .....                          | 6         |
| Artigo 11.º Adjudicação.....                                        | 9         |
| Artigo 12.º Negociação .....                                        | 9         |
| Artigo 13.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento ..... | 9         |
| <b>CAPÍTULO II - Propostas .....</b>                                | <b>9</b>  |
| Artigo 14.º Modo e prazo de apresentação das propostas.....         | 9         |
| Artigo 15.º Abertura das Propostas.....                             | 10        |
| Artigo 16.º Idioma dos documentos da proposta .....                 | 10        |
| Artigo 17.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas .....    | 11        |
| Artigo 18.º Propostas variantes .....                               | 11        |
| Artigo 19.º Documentos que constituem a proposta .....              | 11        |
| <b>CAPÍTULO III - Análise das Propostas .....</b>                   | <b>12</b> |
| Artigo 20.º Relatório Preliminar.....                               | 12        |
| Artigo 21.º Audiência Prévia .....                                  | 13        |
| Artigo 22.º Relatório final .....                                   | 13        |
| <b>CAPÍTULO IV - Adjudicação .....</b>                              | <b>13</b> |
| Artigo 23.º Escolha do adjudicatário .....                          | 13        |
| Artigo 24.º Notificação da adjudicação .....                        | 13        |
| Artigo 25.º Caducidade da adjudicação.....                          | 13        |
| Artigo 26.º Causas de não adjudicação .....                         | 14        |
| <b>CAPÍTULO V - Contrato .....</b>                                  | <b>14</b> |
| Artigo 27.º Aceitação da minuta do contrato.....                    | 14        |



|                                             |                                                |    |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|----|
| Artigo 28.º                                 | Reclamações contra a minuta do contrato.....   | 15 |
| Artigo 29.º                                 | Celebração do contrato escrito .....           | 15 |
| CAPITULO VI - Declarações e documentos..... |                                                | 15 |
| Artigo 30.º                                 | Entrega dos documentos de habilitação.....     | 15 |
| Artigo 31.º                                 | Falsidade de documentos e de declarações ..... | 16 |
| Artigo 32.º                                 | Caução .....                                   | 16 |
| CAPITULO VII - Disposições finais.....      |                                                | 16 |
| Artigo 33.º                                 | Foro competente .....                          | 16 |
| Artigo 34.º                                 | Legislação aplicável .....                     | 17 |
| ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI .....          |                                                | 18 |
| ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO .....        |                                                | 19 |
| ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO .....        |                                                | 21 |



# CONVITE

---

O presente procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente convite.

## CAPITULO I - Disposições Gerais

### Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

O presente concurso é designado “Aquisição de Serviços de Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa (CDD)”, conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento.

### Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos e no presente convite.



### Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico [umcompras-mdn@defesa.pt](mailto:umcompras-mdn@defesa.pt), plataforma eletrónica: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

### Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui M. Alves Francisco, por delegação de competências do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do despacho n.º 6427/2018, de 3 de maio de 2018, publicado no DR 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2018.

### Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. O pedido de esclarecimentos deverá ser fundamentado.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

### Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente Convite.

### Artigo 7.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de **62.822,11 €** (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois euros e onze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo em consideração a profunda experiência e conhecimento do mercado relativamente a contratos similares com o MDN ao longo dos últimos anos e utilizando como referência os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

#### **Artigo 8.º Preço Anormalmente Baixo**

1. Tendo por base a fundamentação no artigo anterior, que levou à determinação da estimativa do preço base, foi considerado que deverá existir um valor de referência, calculado a partir da média dos custos definidos nas propostas, que todos os concorrentes venham a apresentar no concurso em apreço, por forma a identificar eventuais propostas que, face ao valor definido seja muito inferior à média das propostas apresentadas, pelo que as propostas serão aceites a concurso, sendo no entanto alvo de uma análise em particular quanto às razões para tal diferença, tendo por base o documento solicitado no ponto 1.f. do artigo 19.º do presente documento, validando-as assim quanto à sua compatibilidade com legislação em vigor, nomeadamente com a prática de Dumping, prática comercial esta proibida de acordo com o Decreto-Lei nº 166/2013.
2. Portanto, em sede de desenvolvimento da documentação instrutória do procedimento, foi entendido que qualquer valor apresentado nas propostas dos concorrentes que fosse inferior em mais de 30% do preço médio das propostas admitidas, excluídas deste cálculo a mais elevada e a mais baixa, seria considerado anormalmente baixo. No caso de serem apresentadas duas propostas, o preço é considerado anormalmente baixo, quando for inferior em mais de 30% do preço médio das propostas admitidas

#### **Artigo 9.º Prazo de execução**

O objeto do presente procedimento tem a duração de 12 meses, com início previsto em abril de 2021, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Artigo 10.º Critérios de adjudicação**

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto de fornecimento a contratar, na modalidade de “Melhor relação qualidade - preço”, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o critério de adjudicação composto pelos seguintes fatores e subfactores (Parte II - Cláusulas Técnicas - cláusulas 24.ª a 26.ª do Caderno de Encargos):

| FATOR                     | SUBFACTORES 1       | SUBFACTORES 2                     | SUBFACTORES 3           | PONDERAÇÃO |       |       |     |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------------|-------------------------|------------|-------|-------|-----|
| $F_1$ - Preço da Proposta | -----               | -----                             | -----                   | ----<br>-- | ----- | ----- | 60% |
| $F_2$ - Nível de Serviço  | $F_{21}$ - Hardware | $F_{211}$ - Período da Cobertura  | -----                   | ----<br>-- | 40%   | 40%   | 40% |
|                           |                     | $F_{212}$ - Inicio da Intervenção | $F_{2121}$ - Servidores | 40%        | 60%   |       |     |
|                           |                     |                                   | $F_{2122}$ - Storage    | 60%        |       |       |     |
|                           | $F_{22}$ - Software | $F_{221}$ - Período de Cobertura  | -----                   | ----<br>-- | 40%   | 60%   |     |
|                           |                     | $F_{222}$ - Inicio da Intervenção | -----                   | ----<br>-- | 60%   |       |     |

**I. O modelo de avaliação de propostas é o seguinte:**

- a) A pontuação global<sup>1</sup> de cada proposta ( $P_g$ ), na escala de 0 a 10 pontos, será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas por cada fator elementar ( $F_1$  e  $F_2$ ), multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, designadamente:

<sup>1</sup> O arredondamento da pontuação global, dos fatores e subfactores é à centésima, da seguinte forma: a) Quando a terceira casa decimal é igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso; b) Quando a terceira casa decimal é inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.



$$Pg = 0,6 * F_1 + 0,4 * F_2$$

- b) A pontuação do fator elementar  $F_2$  será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas por cada subfactor elementar que o integra,  $F_{21}$  e  $F_{22}$ , multiplicados pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, designadamente:

$$F_2 = 0,4 * F_{21} + 0,6 * F_{22};$$

onde,

$$F_{21} = 0,4 * F_{211} + 0,6 * F_{212}; \text{ e,}$$

$$F_{22} = 0,4 * F_{221} + 0,6 * F_{222};$$

e ainda,

$$F_{212} = 0,4 * F_{2121} + 0,6 * F_{2122};$$

- c) Os subfactores elementares são pontuados de acordo com as seguintes escalas:

- a.  $F_1$  - Pontuação do Preço da proposta ( $P$  em Euros)<sup>2</sup>

$$F_1 = \begin{cases} -\frac{P}{P_a} + 10; & P < P_a \\ -\frac{3(P - P_a)}{P_b - P_a} + 9; & P_a \leq P \leq P_b \end{cases}$$

Onde:

$P$  = Preço da proposta

$P_b$  = Preço base

$P_a$  = Preço anormalmente baixo

- b.  $F_{211}$  e  $F_{221}$  - Pontuação do nível de serviço proposto referente ao Período de Cobertura para Hardware e Software ( $C$  em horas):

$$F_{211} = F_{221} = \frac{5(Cp - Cr)}{C_{\text{máx}} - Cr} + 5$$

Onde:

$Cp$  = Período de Cobertura proposto

$Cr$  = Período de Cobertura requerido

<sup>2</sup> No caso de ser apresentada e admitida uma única proposta,  $F_1 = 10$



$C_{\max} = \text{Período de Cobertura máxima (24x7 = 168 horas)}$

- c.  $F_{222}$ ,  $F_{2121}$  e  $F_{2122}$  - Pontuação do nível de serviço proposto referente ao Início da Intervenção para o Hardware (Servidores e *Storage*) e Software (I em horas):

$$F_{222} = F_{2121} = F_{2122} = \frac{5(I_r - I_p)}{I_r} + 5$$

Onde:

$I_p = \text{Início de intervenção proposto}$

$I_r = \text{Início de intervenção máximo requerido}$

## II. Critérios de Desempate

Em caso de empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação do Fator 1 ( $F1$ ) e, em caso de empate, a pontuação do Fator 2 ( $F2$ ).

Caso se mantenha o empate, ter-se-á seguidamente em conta a pontuação individual dos subfactores de nível 1 do Fator 2 ( $F2$ ), na ordem  $F22$ ;  $F21$  e, em caso de se manter o empate, dos subfactores de nível 1 do Fator 1 ( $F1$ ), na ordem da sua ponderação relativa.

Caso ainda se mantenha o empate, ter-se-á em conta as pontuações individuais dos subfactores de nível 2 do Fator 2 ( $F2$ ), por ordem das suas ponderações relativas.

No caso de, mesmo assim, se manter o empate, aplica-se o critério de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da metodologia que o mesmo terá. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

## III. Período da Cobertura

Indicação do período em que os pedidos de apoio podem ser colocados, assim e de acordo com o Anexo A e Anexo B do Caderno de Encargos de Consulta Prévia - Procedimento n.º 367/AP-UMC/2020, o período de Cobertura requerido ( $Cr$ ) para Hardware e Software é de 8x5 (8 horas durante os dias úteis), o perfaz 40 horas.

## IV. Início da Intervenção



Indicação do tempo máximo em que a intervenção, nas instalações da entidade adjudicante, se necessária, deverá iniciar-se, após o registo do pedido, assim e de acordo com o Anexo A e Anexo B do Caderno de Encargos de Consulta Prévia - Procedimento n.º 367/AP-UMC/2020, o Início da intervenção requerida (Ir) para Hardware - servidores é de 24 horas (NBD) e para Storage é de 4 horas; início da intervenção requerida (Ir) para Software é de 4 horas.

### **Artigo 11.º Adjudicação**

A adjudicação é efetuada ao concorrente que se posicione em primeiro lugar da ordenação final, ou seja com a maior pontuação global (*Pg*).

### **Artigo 12.º Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

### **Artigo 13.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento**

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

## **CAPITULO II - Propostas**

### **Artigo 14.º Modo e prazo de apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão:

1. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representares, até às 23h59 do **6º dia** após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.



2. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. A data limite fixada no presente convite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados.
5. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta, exceto o documento em versão .xlsx, solicitado na alínea e) do nº 1 do artigo 19º do presente convite, que não necessita de assinatura digital.

#### **Artigo 15.º Abertura das Propostas**

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos *na lista referida no número* anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) concorrente(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

#### **Artigo 16.º Idioma dos documentos da proposta**

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Exceto, e nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP, em que se admite a redação em inglês de documentos que integrem a proposta e que respeitem exclusivamente a especificações técnicas.



### **Artigo 17.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 18.º Propostas variantes**

3. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

### **Artigo 19.º Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, sob pena de exclusão:
  - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar (Anexo B ao presente convite);
  - b. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
  - c. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
    - Proposta de preço, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso em extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA;
    - Justificação detalhada do preço da proposta.
    - Quadro com indicação dos “Períodos de Cobertura Proposto” e “Início da Intervenção Proposto”, de acordo com o requisito especificado no artigo 24.º do Caderno de Encargos, para efeitos de avaliação da proposta
  - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
  - e. Ficheiro, no formato .xlsx, de acordo com o requisito especificado no artigo 26.º do Caderno de Encargos, para efeitos de avaliação da proposta.



- f. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo em conformidade com o n.º 1 do Artigo 71.º do CCP, se aplicável;
2. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
4. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

### **CAPITULO III - Análise das Propostas**

#### **Artigo 20.º Relatório Preliminar**

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
- a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
  - b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
  - c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
  - d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
  - e. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
  - f. Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos.



### **Artigo 21.º Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 22.º Relatório final**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

## **CAPITULO IV - Adjudicação**

### **Artigo 23.º Escolha do adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

### **Artigo 24.º Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 29.º do Convite.

### **Artigo 25.º Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
  - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 29º;
  - b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.



2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

#### **Artigo 26.º Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
  - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

### **CAPITULO V - Contrato**

#### **Artigo 27.º Aceitação da minuta do contrato**

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



### **Artigo 28.º Reclamações contra a minuta do contrato**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

### **Artigo 29.º Celebração do contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.

## **CAPITULO VI - Declarações e documentos**

### **Artigo 30.º Entrega dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
  - a. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
  - b. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (Anexo C ao presente convite);
  - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.



2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

#### **Artigo 31.º Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

#### **Artigo 32.º Caução**

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88º do CCP.

### **CAPITULO VII - Disposições finais**

#### **Artigo 33.º Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



### Artigo 34.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional

RUI MANUEL  
ALVES  
FRANCISCO

Assinado de forma  
digital por RUI MANUEL  
ALVES FRANCISCO  
Dados: 2021.02.24  
13:05:52 Z

Rui M. Alves Francisco



## ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Convite)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário Geral-Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

### 1. MEMBROS EFETIVOS

| NOME       |                   | ENTIDADE                            |
|------------|-------------------|-------------------------------------|
| Presidente | José Carlos Dinis | Centro de Dados da Defesa - MDN     |
| 1.º Vogal  | Paula Gonçalves   | Centro de Dados da Defesa - MDN     |
| 2.º Vogal  | Rosa Soares       | Unidade Ministerial de Compras- MDN |

### 2. MEMBROS SUPLENTE

| NOME               |              | ENTIDADE                            |
|--------------------|--------------|-------------------------------------|
| 1.º Vogal Suplente | Paulo Barata | Centro de Dados da Defesa - MDN     |
| 2.º Vogal Suplente | Maria Garcia | Unidade Ministerial de Compras- MDN |

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



## ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

